



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5441/2017

Autoriza a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público, de 42 (Quarenta e Dois) funcionários, para atender as necessidades da Administração Municipal, junto as Secretarias Municipais.

JOSE LUIS COGO CARVALHO, Prefeito Municipal interino de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de servidores, através de processo seletivo simplificado nas seguintes funções:

- (07) Sete Operários – padrão 1;**
- (04) Quatro Auxiliar de Serviços Gerais – padrão 1;**
- (01) Uma Lavadeira Hospitalar - padrão 1;**
- (01) Um Técnico em Radiologia - padrão 4;**
- (08) Oito Motoristas – Padrão 3;**
- (01) Um Procurador Jurídico – Padrão 7;**
- (04) Quatro operadores de máquinas – Padrão 3;**
- (01) Um Fiscal Sanitário – Padrão 4;**
- (03) Três Técnicos de Enfermagem – Padrão 4;**
- (05) Cinco Enfermeiras – padrão 7;**
- (3) Três Cozinheiros – padrão 1;**
- (1) Um Agente de Endemias - padrão 1;**
- (1) Um Nutricionista – Salário R\$ 1.991,16;**
- (1) Um Educador Físico - Salário R\$ 1.991,16;**
- (1) Um Farmacêutico - Salário R\$ 1.991,16;**

Art. 2º. As contratações serão com a carga horária de 40 horas semanais, com o salário específico e de acordo com a Lei que estabelece o Plano de Classificação de Cargos e Funções, sendo pelo prazo de seis meses (06) podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através de Processo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Seletivo, sendo que as vagas serão preenchidos de acordo com a urgência dos trabalhos e de forma que não ultrapasse o índice de pessoal permitido por Lei.

Parágrafo Único: As referidas contratações são para suprir as deficiências de servidores nas secretarias municipais, de forma que a Administração municipal possa dar continuidade aos trabalhos, até que abra novo concurso, momento em que os contratos serão rescindidos, e serão chamados os classificados no concurso para assumir as vagas existentes.

Art. 3º. Servirão de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, as dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JOSE LUIS COGO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 06/01/2017.livro 38.

